



OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MACARANI/BA

Praça Rodrigo Fernandes, nº 226, Centro, Macarani/BA, CEP: 45.760-000 – Fone/WhatsApp (77) 99127-0391
E-mail: cartoriodeimoveismacarani@gmail.com

Certidão de Inteiro Teor, solicitada a pedido verbal de parte interessada na forma abaixo:

Eu, Elizangela de Barros Oliveira Santana, Oficiala do Ofício Único da Comarca de Macarani – Estado da Bahia, na forma da Lei,

Certifico e dou fé que consta **no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 009**, fls. 15/17v, o registro realizado em 18 de março de 1999, com seguinte teor: “Estatuto da Associação dos Moradores de Pouso Alegre. Capítulo I – Do nome, sede, duração e objetivo: Art. 1º – A associação dos moradores de Pouso Alegre, é uma sociedade sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, situada na praça Francisco Gobira, s/n, no Distrito de Pouso Alegre, no Município de Maiquinique/BA, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis. Art. 2º – Os objetivos gerais da associação são: I – fortalecer a organização econômica, social e política dos moradores do referido Distrito; II – racionalizar as atividades sociais, desenvolvendo formas de cooperação de cunho social; III – garantir os direitos dos associados, junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; IV – contribuir para a organização de movimentos voltados para o desenvolvimento ambiental; V – proporcionar aos associados condições de melhorias da produtividade agropecuária, através do uso de máquinas e implementos, bem como facilitar a introdução de novas tecnologias e melhoramento genético das culturas e dos rebanhos da região do Distrito; Capítulo II. Dos Associados seus direitos e deveres. 3º Podem fazer parte da associação os moradores do Distrito e moradores e proprietários de imóvel rural na região, que sejam maiores de 18 anos. 4º – A saída de associados se dará por: I – pedido do associado, através de carta dirigida ao presidente; II – expulsão, decidida ou assembleia geral, conforme disposto no parágrafo único do art. 15. 5º – São direitos dos associados: I – gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação: II – participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados; III – consultar todos os livros e documentos que sentir necessidade. IV – convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas nesse estatuto; V- desligar-se da associação quando lhe convier através de comunicação escrita; § Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito a votar e ser votado, até que se sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo. Art. 6º - São deveres dos associados: I - observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral; III - contribuir com todos os meios a seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação; IV - efetuar o pagamento das mensalidades, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembleia Geral. § Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação. Capítulo III - Do Patrimônio - Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de: I - benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitos ou adquiridos pela Associação; II - veículos, máquinas e implementos e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação; III - auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; IV - receitas provenientes de prestação de serviços; V - Contribuições dos próprios associados estabelecidas pela Assembleia Geral. Capítulo IV - Da Direção. Art. 8º - São órgãos da Direção da Associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva, III - Conselho Fiscal; Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente sempre que for preciso. Art. 10 - A Assembleia Geral é instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos. Art. 11 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial: I - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II -

estabelecer o valor da contribuição mensal do associado; III - apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; IV - apreciar e votar os seguimentos internos que venham a ser elaborados; V - apreciar e votar a plano de trabalho elaborado pela diretoria executiva; VI - deliberar sobre a entrada de novos associados; Art. 12 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária: I - deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes, e votar as respectivas contas; II - decidir sobre a mudança de objetivo da Associação; III - discutir sobre mudanças nos Estatutos; IV - autorizar a realizações de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuição de garantias a caso exigidas; V - expulsar um associado do quadro social; VI - outros assuntos de interesse da Associação. Art. 13- É da competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. § Único - Quando houver destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, que indicarão a pauta. Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado na sede da Associação. Art. 16 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, na falta ou impedimento caberá a Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos. Art. 17- Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata, assinadas por todos os presentes. Art. 18 - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos coordenadores de cada grupo de trabalho, departamentos e comissões que venham a ser criadas. Art. 19 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terão um mandato de 3 (três) anos, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Art. 20 - Compete a Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; II - elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral; III - Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral; IV - propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos, para coordenar atividades específicas quando for o caso; V - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados; VI – Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais; VII – Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como, o parecer do Conselho Fiscal. Art. 21 – Compete ao presidente; I – cumprir e fazer cumprir os estatutos; II – delegar poderes; III – representar e oficialmente e judicialmente a associação; IV – autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa; V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; VI – Assinar atas e outros documentos da associação; VII – Assinar juntamente com o tesoureiro cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza; VIII – outras atribuições que venham ser indicadas no regimento interno. Art. 22 – A diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, devendo lavrar uma ata num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes. Art. 23 – Compete ao vice-presidente, substituir o presidente na sua falta ou impedimento. Art. 24 – Compete ao secretário. I – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; II – Fazer as correspondências, relatórios, livros e outros documentos; III – Organizar os arquivos mantendo-os sob sua guarda; Art. 25 – Compete a tesoureiro: I – Substituir o secretário na sua falta ou impedimento; II – arrecadar a receita e depositar o numerário em Banco, designado pela diretoria; III – elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da associação; IV – proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente; V – assinar juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis; VI - fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa dando o seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade; VII – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso; VIII – outras atribuições que vierem a ser indicadas no regimento interno. § Único – No caso de vagar o cargo de tesoureiro por período superior a 20 dias, a diretoria decidirá sobre o seu substituto. Art. 26 – O conselho fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleito para o mandato de 3 (três) anos. § 1º – As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros. § Em cada reunião deverá se fazer ata indicando as decisões tomadas, sendo a mesma por todos os presentes. Art. 27 – Cabe ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar todas as

atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessários; II – examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual. Capítulo V – Das eleições. Art. 28 – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 3 (três) anos no terceiro mandato. § Único – O previsto neste artigo não se explica nos casos que trata o artigo 13. Art. 29 – Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição, os associados em dia com a mensalidade e demais obrigações perante a Associação. Art. 30 – Cada associado terá direito a um só voto. 31- Os membros eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, tomarão posse na mesma assembleia. Art. 32 – O Presidente fixará a sede da Associação com antecedência de 30 (trinta) dias, antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza da eleição, local, dia e hora da realização da mesma. Art. 33 – Com antecedência mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criará nessa Comissão Eleitoral, constituída de 3 associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, com finalidade de: I – elaborar as instruções gerais da eleição; II – Elaborar o modelo das cédulas; III – organizar as mesas receptoras e pontos apuradoras; IV – controlar a votação; V - apurar os votos; VI - afixar o resultado da eleição; VII – dar posse aos eleitos; Art. 34 – Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados a Diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades. Capítulo VI – Dos Livros – Art. 35 – A Associação deverá, ter: I – Livro de matrícula do associado; II - Livro de ata da Reunião da Diretoria; III – Livro de ata de Reunião do Conselho Fiscal; IV – Livro de ata da Assembleia Geral; V – Livro de presença dos associados em Assembleia. Capítulo VII - Da dissolução. Art. 36 – A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando o disposto no artigo 15 deste Estatuto. Art. 37 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo dado a instituições congêneres, legalmente constituídas, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação. Capítulo VIII – Art. 38 – É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações e vantagens a dirigentes ou associados. Art. 39 – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordens e em dia. § 1º – Para tanto a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei. § 2º – O exercício financeiro da Associação terminará no ultimo dia do ano. Art. 40- Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito uma regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral. Art. 41 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição nesta data, no qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 10 de fevereiro de 2002. Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. Pouso Alegre, Maiquinique/BA, 10 de fevereiro de 1999.

Macarani/BA, 13 de março de 2025.

Elizangela de Barros Oliveira Santana
Oficiala

DAJE: 0886.002.023.052. Emolumentos R\$ 46,90; Taxa Fiscal R\$ 33,30; FECOM R\$ 12,82; PGE R\$ 1,86; FMMPBA R\$ 0,97; Def. Pública R\$ 1,25; Total: R\$ 97,10.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PYY4U-YJEUL-YEBTY-QFRKE

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Elizangela de Barros Oliveira Santana (CPF 027.585.454-03)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PYY4U-YJEUL-YEBTY-QFRKE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>